



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 498ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, realizada em 07 de junho de 2019.

1 Às treze horas e vinte minutos (13h20) do dia sete de junho de dois mil e dezenove (2019),
2 na sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta cidade
3 de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada de
4 Agronomia em sua (498ª) quadringentésima nonagésima oitava Reunião Ordinária, sob a
5 Coordenação do Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. **I - Verificação do quórum.** Presentes
6 os Senhores(as) Conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON
7 MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO
8 BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO
9 FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, ADRIANA DOS SANTOS
10 DAMIÃO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, DENILSON DE
11 OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ
12 ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA. Registrou-se a presença do Eng. Agr.
13 ROBERTO LUIZ COTTICA, que se encontrava representando o Conselheiro Titular JEDER
14 LUCIANO MAIER. Registrou-se ainda a presença do Conselheiro Suplente ANTONIO LUIZ
15 NETO NETO, que participou somente como ouvinte. **II - Leitura, Discussão e Aprovação**
16 **da Súmula da 497ª Reunião Ordinária de 10/5/2019.** (Art. 73 do Regimento Interno). Não
17 havendo manifestação foi aprovada por unanimidade a Súmula da 497ª Reunião Ordinária
18 de 10/5/2019. **III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas. a) -**
19 **Recebidas para conhecimento.** Não houve destaques. **b) - Correspondências Expedidas.**
20 Não houve destaques. **IV – Comunicados. a) - De Conselheiros (Ausências justificadas e**
21 **outros). Ausências Justificadas:** JEDER LUCIANO MAIER. **Ausências Injustificadas:** Não
22 houve. **V – Ordem do dia. a) - Assuntos de Interesse Geral: 001 – PROTOCOLO N.**
23 **1475982/19 – REQUERIMENTO – ENG. CIVIL ANTONIO LEONARDO DE ARAÚJO**
24 **NETO.** Solicita manifestação expressa sobre a Atribuição do Técnico em Agropecuária
25 JAIRO SILVIO CASOTTI. A Câmara decidiu por incumbir o Conselheiro FLÁVIO ESTEVÃO
26 CANGUSSU PEIXOTO, para análise e parecer do expediente acima para próxima reunião da
27 CEA. **CI N. 075/2019 - DAR-ART.** Encaminha cópia das ARTs registradas pelo Técnico em
28 Agropecuária JAIRO SILVIO CASOTTI, para verificação quanto a atribuição do profissional.
29 Encaminha também cópia do processo de registro do referido profissional. A Câmara
30 decidiu por solicitar que se proceda a juntada da CI acima ao protocolo n. 1475982/19. E
31 decidiu incumbir o Conselheiro FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, para análise e
32 parecer do expediente acima para próxima reunião da CEA. **002 – PROTOCOLO N.**
33 **1476035/19 – REQUERIMENTO – EVA MARIA KATAYAMA NEGRISOLLI – PRESIDENTE**
34 **DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.** Tendo em vista que o Conselho Estadual de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35 Educação (CEE/MS) e os Conselhos Regionais das Profissões, decidiram pelo envio de
36 Projetos Pedagógicos de Cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio ao órgão
37 fiscalizador da profissão; encaminha para apreciação deste Crea-MS o Projeto Pedagógico do
38 Curso Técnico em Agropecuária. A Câmara decidiu por incumbir o Conselheiro EBER
39 AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, para análise e parecer do expediente acima para próxima
40 reunião da CEA. **003 – PROTOCOLO N. 1257525/19 – REQUERIMENTO – MARCOS**
41 **WALID COELHO DE SANTANA.** Requer permissão para emissão de receiptuários
42 agrônômicos após realização do registro profissional junto a este órgão, conforme
43 documento anexo. Considerando que o Senhor Marcos Walid Coelho de Santana, embora
44 informe que é formado pelo curso de Tecnologia em Produção Agrícola, o mesmo não possui
45 registro junto ao Crea-MS; Considerando o Artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do Confea,
46 cito: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de
47 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será
48 concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto
49 pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro,
50 nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento,
51 e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável
52 das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. Desta forma, a Câmara
53 Especializada de Agronomia, decidiu por informar ao requerente, que para que seja
54 efetuada revisão de atribuições, o profissional deve estar devidamente registrado junto ao
55 Crea. **004 – RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA AGRONOMIA DO MÊS DE MAIO/2019.** A
56 Câmara decidiu por aprovar o relatório das atividades da Câmara Especializada de
57 Agronomia, referente ao mês de maio de 2019 e posteriormente encaminhar ao Plenário do
58 Crea-MS para conhecimento. **005 – CI N. 060/2019 – DFI.** Encaminha cópia da ART n.
59 1320190028434 registrada pelo Engenheiro Agrônomo ARNALDO GALDIOLI PALMIERI,
60 para informar se a mesma pode ser aceita para regularizar a irregularidade constatada no
61 registro do financiamento de uma cédula rural de 621 hs de soja, na Fazenda Santa Maria,
62 tendo em vista que na descrição dos serviços da ART consta: “ elaboração de projetos” ...”
63 agricultura com o cultivo de soja e milho safrinha” ...”financiada por uma instituição
64 financeira” ... “vários contratos bancários” ..., haja vista a decisão desta Especializada de
65 que para as cédulas rurais deverá ser realizado o registro individual das ARTs. Assim,
66 solicita informar quais os procedimentos a serem adotados. A Câmara decidiu por solicitar
67 ao Departamento de Fiscalização que oriente o profissional que proceda com a substituição
68 da ART nº 1320190028434 para que conste a atividade de PROJETO. **EXTRA PAUTA. 006**
69 **– PROTOCOLO N. 1475978 – E-MAIL – ISABELLE BRENTGANI HELENE –**
70 **DEPARTAMENTO JURÍDICO - ANDAV.** Envia convite oficial para participar no IX
71 Congresso ANDAV que ocorrerá no período de 12 a 14 de agosto de 2019, no Transamérica
72 Expo Center – São Paulo -SP. Considerando a aprovação por parte da Diretoria e do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

73 Plenário do Crea-MS, do plano de trabalho da Câmara Especializada de Agronomia. Decidiu
74 por indicar o Conselheiro CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO para participar do
75 IX Congresso ANDAV que ocorrerá no período de 12 a 14 de agosto de 2019, na cidade de
76 São Paulo. Solicitar pagamento de diárias e passagens ao Conselheiro. Esta decisão deverá
77 ser encaminhada para apreciação da diretoria do Crea-MS. **007 - PROCEDIMENTO DE**
78 **ORIENTAÇÃO A FISCALIZAÇÃO – CÉDULA DE PRODUTO RURAL.** Considerando a Lei n.
79 8.929, de 22 de agosto de 1994, que Institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras
80 providências; Considerando que a Lei n. 8.929, de 22 de agosto de 1994, permite
81 ao produtor rural, suas associações e cooperativas obterem o pagamento antecipado pela
82 safra futura, prometendo o emitente entregar na data do vencimento o produto rural nas
83 condições pactuadas, tornando-se uma alternativa rápida e eficaz de obtenção de crédito
84 para o custeio agrícola; Considerando que a de acordo com o art. 1º da lei antes
85 mencionada, a CPR é um título líquido e certo que representa a "promessa de entrega de
86 produtos rurais" feita por seu emitente e simplesmente discrimina a quantidade e
87 qualidade de um produto rural, que deverá ser entregue pelo emitente; Considerando que
88 são dados obrigatórios nas CPRs: a denominação "Cédula de Produto Rural"; a data da
89 entrega; o nome do credor e cláusula à ordem; promessa pura e simples de entregar o
90 produto, sua indicação e as especificações de qualidade e quantidade; o local e as
91 condições da entrega; a descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia; a data
92 e lugar da emissão; a assinatura do emitente; Considerando que para ter eficácia perante
93 terceiros, a CPR deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio do
94 emitente e, caso haja penhor, hipoteca ou alienação fiduciária, deverá ser registrada,
95 também, no Cartório de Registro de Imóveis no qual os bens estão empenhados ou
96 alienados fiduciariamente, ou o imóvel está hipotecado ou alienado fiduciariamente,
97 visando trazer segurança para a operação; Considerando a Lei n. 10.200, de 14 de
98 fevereiro de 2001, que Acresce e altera dispositivos da Lei n 8.929, de 22 de agosto de
99 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências; Considerando que
100 de acordo com a Lei n 8.929, de 22 de agosto de 1994, e CPR também pode ser
101 caracterizada como "financeira". Considerando que a CPR Financeira, vai além e apresenta
102 um método para a obtenção de um valor, com base em um preço ou índice de preços a ser
103 multiplicado pelos produtos descritos na mesma, que deverá ser desembolsado pelo
104 emitente para a liquidação do título; Considerando que de acordo com a Lei n. 5.194, de
105 24 de dezembro de 1966, em seu artigo 6º, *Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de*
106 *engenheiro ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar*
107 *serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não*
108 *possua registro nos Conselhos Regionais; ... e) a firma, organização ou sociedade que, na*
109 *qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia,*
110 *da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

111 *desta lei*; Considerando a Lei 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que Institui a " Anotação de
112 Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia e agronomia; autoriza a
113 criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de
114 Assistência Profissional; e dá outras providências; Considerando que as Cédulas de Produto
115 Rural e Cédula de Produto Rural Financeiras, não possuem características técnicas e não
116 requerem projetos técnicos prévios para sua emissão, por parte de produtor rural, suas
117 associações, cooperativas, empresas de insumos agropecuários e instituições financeiras;
118 Considerando o que reza o art 2º da Resolução nº 1.008, de 2004: Art. 2º Os procedimentos
119 para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a
120 infração, por meio dos seguintes instrumentos: (...) III - relatório de fiscalização; e IV –
121 iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de
122 infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV,
123 o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta
124 infração; considerando que, para a eficácia da lavratura do auto de infração motivado por
125 CPR, a motivação deve estar evidenciada no relatório de fiscalização; Considerando que as
126 Cédulas de Produto Rural e Cédulas de Produto Rural Financeira, devem servir de
127 ferramentas para evidenciar um fato, e não ser o fato gerador do auto de infração. Desta
128 forma, a Câmara Especializada de Agronomia, decidiu o que segue: 1 – Em procedimentos
129 de fiscalizações em cartórios de registro, Cédulas de Produto Rural e Cédulas de Produto
130 Rural Financeira não devem ser utilizadas como fato gerador para lavraturas de autos de
131 infração, uma vez que são documentos emitidos por produtor rural, suas associações,
132 cooperativas, empresas de insumos agropecuários e instituições financeiras e não
133 caracterizam como serviços técnicos ou necessitam de elaboração de um projeto técnico
134 para serem emitidas. 2 – As Cédulas de Produto Rural e Cédulas de Produto Rural
135 Financeira podem ser utilizadas como ferramentas para buscar a atividade profissional a
136 que o recurso financeiro ou insumo será destinado, neste caso o Crea-MS deve verificá-los
137 por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. 3 – 6 - A Gerência
138 do DFI deverá dar ciência desta decisão para todos os agentes de fiscalização Departamento
139 de Fiscalização do Crea-MS. 4 - Revogam-se as decisões em contrário. **008 -**
140 **PROCEDIMENTO DE ORIENTAÇÃO A FISCALIZAÇÃO – PROCEDIMENTOS PARA**
141 **FISCALIZAÇÃO DE CULTURAS DE INVERNO E VERÃO.** Considerando a resolução n.
142 1025/2009 do Confea, e o artigo 1º da Lei 6.496/77 definem que todo contrato escrito ou
143 verbal, para execução de obras de prestação de quaisquer serviços profissionais referentes a
144 Engenharia e Agronomia, ficam sujeitos a emissão de ART no Conselho Regional de
145 Engenharia e Agronomia em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade;
146 Considerando que o artigo 2º da lei 6.496/1977 dita que a ART define para os efeitos legais
147 os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia, e o parágrafo 1º
148 dita que a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa registrado no Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

149 Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com a resolução própria do Conselho
150 Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando o Artigo 63 do Regimento
151 Interno do Crea-MS, cito: Art. 63. Compete à câmara especializada: I - elaborar as normas
152 para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais, a partir de projeto elaborado
153 pela área de fiscalização do Crea-MS; Considerando que as atividades da Agronomia,
154 principalmente no que tange a culturas agrícolas possuem diversas peculiaridades. Desta
155 forma, a Câmara Especializada de Agronomia, decidiu o que segue: 1 – Aos produtores
156 rurais que possuem histórico de Assistência Técnica, mediante recolhimento de ARTs em
157 safras anteriores, para culturas de inverno, o produtor terá o prazo máximo para
158 recolhimento da ART até 31 de maio. 2 - Aos produtores rurais que possuem histórico de
159 Assistência Técnica, mediante recolhimento de ARTs em safras anteriores, para culturas de
160 verão, o produtor terá o prazo máximo para recolhimento da ART até dezembro de maio. 3 –
161 Aos produtores que não forem verificados histórico de Assistência Técnica mediante
162 recolhimento de ART, verificada a falta, deverá ser lavrado auto de infração. 4 – A Anotação
163 de Responsabilidade Técnica – ART, será recolhida de forma individualizada, por contrato
164 de prestação de serviços técnicos nas culturas agrícolas e por CPF (Cadastro de Pessoa
165 Física) ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), desde que as áreas agrícolas,
166 contíguas ou não, objeto do contrato estejam localizadas no mesmo município e comarca. A
167 referida ART poderá englobar todas as atividades agrícolas incluindo projetos de crédito
168 compreendido naquele período, sendo que a ART deverá obrigatoriamente conter duas
169 atividades mínimas: Projeto e Assistência. 5 - A Gerência do DFI deverá dar ciência desta
170 decisão para todos os agentes de fiscalização Departamento de Fiscalização do Crea-MS 6 –
171 Revogam-se as decisões em contrário. **009 - PROCEDIMENTO DE ORIENTAÇÃO A**
172 **FISCALIZAÇÃO – PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DE CUSTEIO PECUÁRIO.**
173 Considerando a resolução n. 1025/2009 do Confea, e o artigo 1º da Lei 6.496/77 definem
174 que todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras de prestação de quaisquer
175 serviços profissionais referentes a Engenharia e Agronomia, ficam sujeitos a emissão de
176 ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em cuja jurisdição for exercida a
177 respectiva atividade; Considerando que o artigo 2º da lei 6.496/1977 dita que a ART define
178 para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e
179 agronomia, e o parágrafo 1º dita que a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa
180 registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com a
181 resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando
182 o Artigo 63 do Regimento Interno do Crea-MS, cito: Art. 63. Compete à câmara
183 especializada: I - elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades
184 profissionais, a partir de projeto elaborado pela área de fiscalização do Crea-MS;
185 Considerando que as atividades da Agronomia, principalmente no que tange a contratação
186 de crédito pecuário possui diversas peculiaridades, carecendo de criar um procedimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

187 para recolhimento de suas ARTs. Desta forma, a Câmara Especializada de Agronomia,
188 decidiu o que segue: 1 – Quando da fiscalização em atividades de crédito pecuário em
189 cartórios de registro, a fim de verificar cédulas rurais, o agente de fiscalização deverá coletar
190 as informações e lançar em sua ficha de visita as informações contidas na cédula. 2 –
191 Deverá consultar se existem ARTs recolhidas por profissional para aquele pecuarista em
192 anos anteriores. 3 – Consultar o profissional por meio de e-mail ou ligação telefônica se
193 aquele profissional é responsável técnico por aquele projeto de crédito. 4 – Caso o
194 profissional for o responsável pelo projeto, solicitar que emita ART. 5 - Se não houver
195 nenhum profissional responsável por aquele projeto, proceder com a lavratura do auto de
196 infração. 6 - A Gerência do DFI deverá dar ciência desta decisão para todos os agentes de
197 fiscalização Departamento de Fiscalização do Crea-MS. 7 – Revogam-se as decisões em
198 contrário. **V – Ordem do dia: b.1) Relato de processos: b.1.1) - Conselheiros incumbidos**
199 **de atender solicitação da Câmara: b.1.1.1 - CONSELHEIRO EBER AUGUSTO**
200 **FERREIRA DO PRADO. a) – CI N. 001/2019 – CEA. PROCESSO N. 161.122/19.**
201 **INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – IPED-MS. ASSUNTO:**
202 **REGISTRO DO CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA. Recebido na CI n. 001/2019 em**
203 **02/04/2019.** A Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao relato exarado pelo
204 Conselheiro EBER AUGUSTO FERREIRA DO PARADO com a seguinte Conclusão do
205 Parecer: “Após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo
206 programático do mesmo, e considerando que se trata de cadastramento do curso Técnico
207 em Agropecuária do Centro Profissional IPED – MS, solicitamos ao setor competente que
208 seja baixado em DILIGÊNCIA para que o IPED-MS apresente os documentos dos itens 5, 6,
209 7, 8 e 9. Ao Conselho Estadual de Educação e IPED-MS, sugerimos a revisão do PPC do
210 Curso Técnico em Agropecuária do Centro de Educação Profissional IPED-MS, uma vez que:
211 Os módulos e as disciplinas podem ser melhor divididos. O projeto pedagógico não
212 possui Trabalho de Conclusão de Curso. Não indica a correspondência entre hora-aula e
213 hora relógio para contagem da Carga horária total. As referências bibliográficas podem ser
214 melhor estruturadas e apresentadas. **b) – CI N. 003/2019 – CEA. PROCESSO N.**
215 **105.456/06. INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL ROSA MOSSO S/S**
216 **LTDA. ASSUNTO: REGISTRO DE CURSO TÉCNICO FLORESTAL. Recebido na CI n.**
217 **003/2019 em 12/04/2019.** A Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao relato
218 exarado pelo Conselheiro EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO com a seguinte
219 Conclusão do Parecer: “ Após análise do projeto pedagógico do curso (PPC), sugerimos a
220 revisão do PPC do Curso Técnico Florestal, do Centro Educacional Rosa Mosso S/S LTDA
221 uma vez que: Os módulos e as disciplinas podem ser melhor divididos. O projeto pedagógico
222 não possui estágio supervisionado. Não indica se usar hora-aula ou hora relógio para
223 contagem da carga horária total. As referências bibliográficas podem ser melhor
224 estruturadas e apresentadas.” **b.1.1.2 - CONSELHEIRO CARLOS EDUARDO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

225 **BITTENCOUT CARDOZO. a) - Decisão n. 967/2019 - CEA. PROCESSO N.**
226 **160.122/2016. DENUNCIADO: H.L.L.N. ASSUNTO: DENÚNCIA. Recebido na Decisão n.**
227 **967/2019 - CEA em 10/05/2019.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta
228 da próxima reunião. **b.1.1.3 - CONSELHEIRA ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO. a) - CI**
229 **N. 028/2018 - CEA. PROTOCOLO N. 1475298/19 - REQUERIMENTO - ENG. FTAL**
230 **EVERTON NELSON WISCH.** Requer uma declaração de atribuição sobre as atividades de
231 processos de licenciamento que tange no âmbito geral sobre as atividades do IMASUL/MS,
232 de acordo com o Manual de Licenciamento, a Resolução SEMADE n. 09/2015. **Recebido na**
233 **CI N. 028/2018 - CEA em 31/05/2019.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para
234 pauta da próxima reunião. **b.1.1.4 - CONSELHEIRO JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO.**
235 **a) - CI N. 006/2019 - CEA. DENÚNCIA ÉTICA PROFISSIONAL. DEP N. 161.171/2019.**
236 **Recebido na CI N. 006/2019 - CEA em 31/05/2019.** A Câmara decidiu por transferir o
237 assunto para pauta da próxima reunião. **b.1.1.5 - CONSELHEIRO ELÓI PANACHUKI. a) -**
238 **CI N. 004/2019 - CEA. PROCESSO N. 98.103/2003. INTERESSADO: ESCOLA FAMILIA**
239 **AGRÍCOLA DE ITAQUIRAI - EFAITAG. ASSUNTO: REGISTRO CURSO TÉCNICO EM**
240 **AGROPECUÁRIA. Recebido na CI N. 004/2019 - CEA em 31/05/2019.** A Câmara
241 decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **V - Ordem do dia: b. 2)**
242 **Relato de Processos: Auto de Infração: Processos Revéis e Processos SF.** A Câmara
243 decidiu por aprovar a relação dos processos relatados que se encontra na pauta desta
244 reunião, anexa ao final desta Ata. **V - Ordem do dia: b.3) Aprovados "Ad Referendum" da**
245 **Câmara pelo Coordenador.** A Câmara decidiu por aprovar a relação dos processos
246 homologados que se encontra na pauta desta reunião, anexa ao final desta Ata. **V - Ordem**
247 **do dia: b.4 - Distribuição de Processo: b.4.1) - Processos de Registro: a) - PROCESSO**
248 **N. 141.361/13 - Protocolo n. 1476061. Interessado: UEMS - Universidade Estadual de**
249 **MS. Assunto: Registro de Curso Superior de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira -**
250 **Glória de Dourados-MS.** A Câmara decidiu por incumbir o Conselheiro Eber Augusto
251 Ferreira do Prado, para análise e parecer do processo acima para próxima reunião da CEA.
252 **V - Ordem do dia: b.4 - Distribuição de Processo: b.4.2) - Processos DEP: a) -**
253 **PROCESSO DEP N. 161.182/2019. Denúncia: Protocolo n. 1475981. Denunciante:**
254 **Antônio Leonardo de Araújo Neto. Denunciado: Técnico em Agropecuária J.S.C.** A
255 Câmara Especializada de Agronomia, decidiu pela admissibilidade da denúncia em desfavor
256 do Técnico em Agropecuária Jairo Silvio Casoti, devendo o denunciado e o denunciante
257 serem comunicados, sendo o denunciado notificado a se manifestar perante esta
258 especializada. **V - Ordem do dia: b.4 - Distribuição de Processo: b.4.3) - Processos**
259 **Revéis.** A relação dos processos distribuídos se encontra na pauta desta reunião, anexa ao
260 final desta Ata. **VI - Apresentação de propostas extra pauta.** Não houve. Nada mais
261 havendo a tratar o Senhor Coordenador encerrou os trabalhos às dezessete horas e vinte
262 minutos (17h20). E para constar eu LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, Coordenador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

263 Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo
264 Coordenador, por mim e pelos demais membros presentes à reunião.
265 *****

NOME	ASSINATURA
Efetivo MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	
Suplente ANTONIO LUIZ NETO NETO	
Efetivo ADSON MARTINS DA SILVA	
Suplente JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO	
Efetivo FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO	
Suplente RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	
Efetivo CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	
Suplente ÁLISSON ZANELLA	
Efetivo JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	
Suplente FERNANDA DE CARVALHO E SILVA	
Efetivo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Suplente FLAVIA ARAUJO MATOS	
Efetivo LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	
Suplente SILVIO NASU	
Efetivo ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO	
Suplente *****	
Efetivo JEDER LUCIANO MAIER	
Suplente ROBERTO LUIZ COTTICA	
Efetivo MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA	
Suplente ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR	
Efetivo ELÓI PANACHUKI	
Suplente ADRIANA DE FÁTIMA GOMES GOUVÊA	
Efetivo DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Suplente CLEBER JUNIOR JADOSKI	
Efetivo MATEUS LUIZ SECRETTI	
Suplente JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	
Efetivo JORGE WILSON CORTEZ	
Suplente JOSÉ CARLOS SORGATO	
Efetivo JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	
Suplente DENISE RENATA PEDRINHO	
Efetivo RICARDO GAVA	
Suplente *****	
Representante do Plenário na CEA: ENG. ELETRIC. MAURO ALVES CHAVES	